

OFÍCIO/MENSAGEM

Câmara Municipal de Urânia/SP, 04 de julho de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Resolução que **cria a função gratificada de Gestor de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Urânia/SP, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – e dá outras providências.**

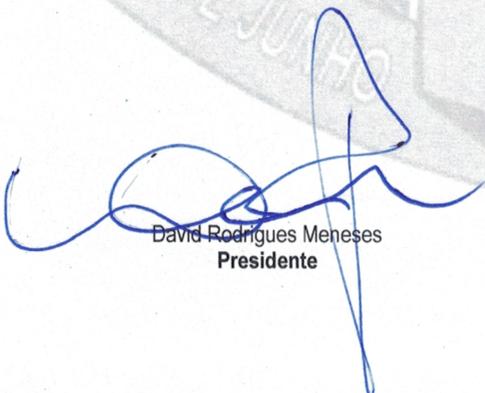
A nova legislação federal exige que a Administração Pública promova a designação formal de **gestores e fiscais de contratos administrativos**, com o objetivo de assegurar a regular execução contratual, bem como o devido acompanhamento técnico, administrativo e financeiro dos ajustes firmados com terceiros.

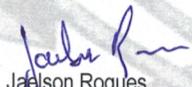
Neste sentido, a criação da **função gratificada de Gestor de Contratos** representa medida indispensável para a adequação da Câmara Municipal de Urânia às normas federais vigentes, permitindo a designação de servidor apto e com responsabilidades claras para atuar na fiscalização e no controle dos contratos administrativos, garantindo mais segurança jurídica, transparência e eficiência nas contratações públicas.

A proposta também contempla a concessão de **gratificação de função**, em razão da complexidade das atribuições, da responsabilidade envolvida e da necessidade de qualificação técnica para o desempenho da função, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade e valorização do servidor público.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de cumprimento das normas legais, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,


David Rodrigues Meneses
Presidente


Jaelson Roques
Vice-Presidente


Katja Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2ª Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2025

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 16/07/2025

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 058/2025

DE, 16/07/2025

Horário: 09:48 hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
PODER LEGISLATIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

“CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA, PARA ATENDER À EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc, apresenta a essa Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Urânia, a função gratificada de Gestor de Contratos para atender ao que determina o artigo 117 da Lei Federal n 14.133, de 19 de abril de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

§1º - A função de Gestor de Contratos somente poderá ser exercida por servidor efetivo.

§2º - O servidor designado para a função de gestor de contratos fará jus a gratificação de função conforme o §1º do art. 154 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urânia.

§3º - A gratificação disciplinada nesta resolução não será em nenhuma hipótese incorporada aos vencimentos do servidor, sendo, contudo, devida para fins de cálculo de décimo-terceiro, férias e licença prêmio.

Artigo 2º - Caberá ao Gestor de Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 18;

II - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro

de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 18;

VII - Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§1º - O Gestor de Contrato será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município e que terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pela unidade gestora a qual esteja vinculado.

Artigo 3 - O servidor designado para ocupar a função de Gestor de Contratos deverá preencher os seguintes requisitos:

I – possuir experiência na função ou formação;

II – não ser cônjuge ou companheiro de licitante ou contratado habitual da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil.

Artigo 4º - O Gestor de Contratos será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 5º - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais ou desabastecimento de itens necessários à Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, 04 de julho de 2025.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jáilson Roques
Vice-Presidente

Katja Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 16 e 17 da LRF

ENTE: Câmara Municipal de Urânia/SP

PERÍODO: Exercícios de 2025, 2026 e 2027.

I- METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para fins de implementação da função gratificada de Gestor de Contratos, conforme previsto no Projeto de Resolução nº 014/2025, será concedida uma gratificação correspondente a 30% do vencimento base do servidor efetivo formalmente designado para o exercício da função.

A gratificação será devida exclusivamente durante o período em que o servidor estiver formalmente designado para a função, não se incorporando aos vencimentos do servidor, sendo, contudo, devida para fins de cálculo de décimo-terceiro, férias e licença prêmio.

II- DO MOTIVO

O Projeto de Resolução nº 014/2025 tem por finalidade criar a função gratificada de Gestor de Contratos no âmbito dos processos licitatórios de autoria desta Casa de Leis, bem como estabelecer suas regras de aplicabilidade, em conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

O referido Projeto de Resolução atribui ao Gestor de Contratos responsabilidades técnicas e legais essenciais para a boa execução contratual, prevenção de riscos, controle de gastos e promoção da integridade na administração pública, bem como visa reconhecer a complexidade e a relevância dessa função, incentivando a profissionalização e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Para tanto, prevê o pagamento de uma gratificação correspondente a 30% do vencimento base ao servidor efetivo formalmente designado para o exercício da função.

III- DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Previsão do Custo da Folha de Pagamento 2025, apurado em estudo atualizado.

DENOMINAÇÃO	Qty	Custo Anual Folha e Encargos com Reajuste
Agentes Políticos (0%)	9	394.562,51
Servidores Efetivos e Comissionados (8%)	6	464.609,92
Total	15	859.172,43



IV- AUMENTOS PREVISTOS PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO A PARTIR DE 07/2025

Valor da referência salarial R\$6.261,78
Gratificação 30% PR_0014/2025 (30%): R\$1.878,53
Aumento mensal: R\$1.878,53
Aumento 2025: R\$1.878,53 x 6 + 13° = R\$13.149,71
Contribuição Patronal: R\$0,00

V- DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

**PREVISÃO DE FECHAMENTO APURADA NO ÚLTIMO ESTUDO –
EXERCÍCIO 2025 (BASE DE CÁLCULO)**

	R\$	%
RCL - Receita Corrente Liquida Acumulada	42.756.000,00	100
DTP - Despesa Total Com Pessoal	859.172,43	2,00

PREVISÃO DE IMPACTO POR EXERCÍCIO (2025, 2026 e 2027) – ACUMULATIVO

EXERCÍCIO DE 2025	
Previsão Inicial de Gasto c/ Pessoal no exercício 2025	R\$859.172,43
Acréscimo do Proj. Res 008/2025 a partir de abr./2025	R\$13.149,71
Previsão de Gasto c/ Pessoal no exercício 2025	R\$872.322,14
Previsão RCL para 2025 (2024 + 8%)	42.756.000,00
RCL/Pessoal = Percentual Previsto para o exercício de 2025	2,04%
Aumento % em Relação a previsão do último impacto	0,04%
EXERCÍCIO DE 2026	
Previsão de Gasto c/ Pessoal no exercício 2025	R\$ 872.322,14
Ajuste do Proj. Resolução 009/2025 – (Gasto Apenas em 2025)	-R\$21.937,26
Previsão Inicial ajustada de gastos 2026	850.384,88
Previsão de reajuste anual 2026 (5%)	42.519,24
Previsão Total de Gasto c/ Pessoal no exercício 2026	892.904,12
Previsão RCL para 2026 (5%)	R\$44.893.800,00
RCL/Pessoal = Percentual Previsto para o exercício de 2026	1.99%
Aumento % do PR 14/2025 em Relação a previsão inicial de 2025	-0,01%
EXERCÍCIO DE 2027	
Gasto c/ Pessoal Previsto p/ 2026	892.904,12
Previsão de reajuste anual 2027 (5%)	44.645,20
Previsão Total de Gasto c/ Pessoal no exercício 2027	937.549,32
Previsão RCL para 2027 (5%)	R\$47.138.490,00
RCL/Pessoal = Percentual Previsto para o exercício de 2027	1.99%
Aumento % em Relação a previsão inicial de 2025	-0,01%



Considerando aplicação do PR n° 014/2025, o impacto financeiro e orçamentário demonstra um aumento percentual de 0,04 para o exercício de 2025 em relação a previsão inicial do mesmo exercício. Para os Exercícios de 2026 e 2027, considerando a redução do valor de gratificação da comissão de concurso, previsto apenas para 2025, o impacto demonstra uma redução no percentual de -0,01. O percentual previsto de gastos com pessoal para o exercício de 2025 é de 2,04% e para os exercícios de 2026 e 2027 é de 1,99%, permanecendo dentro do limite prudencial de 5,70% (parágrafo único do art. 22 da LRF), e consequentemente permanecendo dentro do limite Máximo de 6,00% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).

VI- DOS LIMITES DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO – Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (EC nº25/00).

**PREVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO 2025,
APURADA NO ÚLTIMO ESTUDO = R\$741.820,73**

Aumento de gastos com a aplicação do PR_014/2025: R\$13.149,71

Previsão atualizada da folha de pagamento 2025: R\$741.820,73 + R\$13.149,71: **R\$754.970,44**

a) Exercício de 2025

Previsão do Orçamento do Legislativo	1.155.000,00
Previsão de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F (Estudo)	741.820,73
Previsão de Aumento PR 014/2025	13.149,71
Previsão atualizada de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F	754.970,44
Percentual estimado em 31/12/2025	65,36%
Percentual Máximo - Art. 29-A, §1º CF/88	70,00%

b) Exercício de 2026

Previsão do Orçamento do Legislativo + (5%)	1.212.750,00
Previsão inicial de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F (5%)	754.970,44
Ajuste do Proj. Resolução 009/2025 – (Gasto Apenas em 2025)	- 21.937,20
Previsão de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F (5%)	769.684,90
Percentual estimado em 31/12/2026	63,46%
Percentual Máximo - Art. 29-A, §1º CF/88	70,00%

c) Exercício de 2027

Previsão do Orçamento do Legislativo + (5%)	1.273.387,50
Previsão de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F (5%)	808.169,14
Percentual estimado em 31/12/2027	63,46%
Percentual Máximo - Art. 29-A, §1º CF/88	70,00%

De acordo com o Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (EC nº25/00), o limite Máximo de gastos com folha de pagamento para o Poder Legislativo é de até 70% (setenta por cento) de seu duodécimo.

Com a aplicação proposto pelo PR nº 014/2025, os gastos com folha atingiram um percentual de 65,36% para os exercícios de 2025. Com a redução do valor previsto apenas para comissão de concurso 2025, o percentual para os exercícios de 2026 e 2027 é de 63,46%, ficando dentro do limite Máximo exigido pela CF/88, que é de 70%.

VII-DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA 2025

ANÁLISE 1 – Geral do Orçamento

Valor orçado com gastos de pessoal (**vencimentos e contribuições previdenciárias**) = R\$894.000,00
Valor previsto de gastos no presente impacto = R\$872.322,14
(+) reflexos de licença prêmio prevista 2025: R\$2.817,79
Valor previsto de gastos 2025: **R\$875.139,93**
Previsão inicial x previsão de execução 2025 = R\$894.000,00 – 875.139,93= **R\$18.860,07**

ANÁLISE 2 – Apenas das fichas de vencimentos

Valor orçado apenas com vencimentos = 729.000,00
Valor previsto de gastos no presente impacto = **754.970,44**
Previsão inicial x previsão de execução 2025 = 729.000,00 – 754.970,44 = **(-25.970,24)**

Com base nos números apurados neste impacto, após a aplicação do Projeto de Resolução 014/2025, o exercício financeiro de 2025 prevê uma sobra de dotação orçamentaria no montante de R\$18.860,07 nas fichas destinadas a gastos com pessoal, incluindo vencimentos e contribuições previdenciárias.

No entanto, ao analisar exclusivamente as despesas com vencimentos, o estudo demonstra a necessidade de suplementação por anulação do orçamento Legislativo no valor de R\$25.970,24 para garantir o atendimento integral ao presente projeto.

VIII- DA DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente, declara que as despesas propostas no Projeto de Resolução nº014/2025 estão dentro dos valores historicamente destinados ao Legislativo nos últimos anos.

No entanto, para garantir o total cumprimento do referido projeto, será necessária a suplementação por anulação do orçamento legislativo, da dotação destinada aos vencimentos dos servidores.

Declara, ainda, que os valores se encontram em conformidade com as Leis Orçamentárias vigentes, sem comprometer os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 07 de julho de 2025.

David Rodrigues Meneses

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
David Rodrigues Meneses
Presidente do Legislativo

@camaraaurania

@camaraaurania

@camaraaurania

Gean Victor Domingues da Cruz

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Gean Victor Domingues da Cruz
Presidente do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 201/2025

“CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA, PARA ATENDER À EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N214.133, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **P R O M U L G A** o que segue:

Artigo 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Urânia, a função gratificada de Gestor de Contratos para atender ao que determina o artigo 117 da Lei Federal n 14.133, de 19de abril de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

§1º - A função de Gestor de Contratos somente poderá ser exercida por servidor efetivo.

§2º - O servidor designado para a função de gestor de contratos fará jus a gratificação de função conforme o §1º do art. 154 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urânia.

§3º - A gratificação disciplinada nesta resolução não será em nenhuma hipótese incorporada aos vencimentos do servidor, sendo, contudo, devida para fins de cálculo de décimo-terceiro, férias e licença prêmio.

Artigo 2º - Caberá ao Gestor de Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 18;

II - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 18;

VII - Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§1º - O Gestor de Contrato será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município e que terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pela unidade gestora a qual esteja vinculado.

Artigo 3 - O servidor designado para ocupar a função de Gestor de Contratos deverá preencher os seguintes requisitos:

I – possuir experiência na função ou formação;

II – não ser cônjuge ou companheiro de licitante ou contratado habitual da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil.

Artigo 4º - O Gestor de Contratos será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 5º - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais ou desabastecimento de itens necessários à Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urânia, 21 de julho de 2025

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania